

(CJT/130/43)
NF/NLG.

Proc. 3.069/42
1943

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato de Repartidores de Pão e Classes Anexas interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que não tomou conhecimento da ação movida pelo recorrente contra o Sindicato dos Industriais em Panificação, Confeitarias, Fábricas de Massas e Biscoutarias, por não considerar caracterizado o dissídio coletivo:

CONSIDERANDO que o Sindicato recorrente declara, pelo documento de fls. 296, desistir do pleito, visto desejarem os Repartidores de Pão constituir-se em Sindicato dos Comerciantes Ambulantes de Pão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, determinar a baixa dos autos, para que se proceda ao respectivo arquivamento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro Franca Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.